SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0021599-34.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Ana Cláudia Rodrigues

Requerido: Banco Nossa Caixa Sa e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

O réu cumpriu a sentença, sem opor impugnação. O depósito foi tempestivo, não havendo então incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC/73.

Houve depósito do valor devido, acenando o réu com a hipótese de impugnação ao cumprimento da sentença, que enfim não ocorreu. Daí a não-incidência da multa, afigurando-se situação jurídico-processual diversa daquela aludida no precedente invocado a fls. 412.

Diante do exposto, afasto a incidência da multa e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C. e arquivem-se os autos.

São Carlos, 07 de abril de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA